

**DECRETO Nº 13279, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Disciplina horário de funcionamento e o comércio de ambulantes no Carnaval 2014.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 10751/2014 e em observância das disposições contidas na Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991,

**DECRETA:**

Art. 1º Para a realização das Festividades de Carnaval 2014, que acontecerão no Município nos dias 21 e 22 de fevereiro, 01, 02, 03 e 04 de março na Avenida Prof. Walter Thaumaturgo, deverão ser observadas, dentre outras, as normas constantes deste decreto, a seguir estabelecidas:

- I. Dentro do perímetro compreendido entre a Av. Tiradentes e a Rua Prof. José Ezequiel de Souza, a Av. John Kennedy e a Av. Mal Arthur da Costa e Silva, é proibida a venda por parte de ambulantes não licenciados para o aludido perímetro.
- II. Consoante o Artigo 3º da Resolução 122/85 da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, fica proibido, a entrada e venda de vasilhames, copos de vidro ou qualquer outro tipo de embalagem, contendo bebidas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, possam causar ferimentos.
- III O comércio de bebidas e alimentos de qualquer natureza deverão ser servidos em recipientes de papelão ou plástico.
- IV Não será permitida a comercialização nem a utilização de spray de espuma e também a queima de fogos no perímetro do evento.

Art. 2º Os produtos utilizados para a elaboração dos alimentos e bebidas deverão ser de boa qualidade e estar de acordo com os princípios de Boas Práticas de manipulação e preparo de alimentos, observados seus prazos de validade para o consumo, atendendo aos requisitos legais da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos comerciantes.

Art. 3º As Festividades de Carnaval, bem como os comerciantes, deverão respeitar os seguintes horários:

- I. Dia 21/02 – das 20h00 às 00h00;
- II. Dia 22/02 – das 15h00 às 21h00;

- III.** Dia 01/03 – das 15h00 às 05h00;
- IV.** Dia 02/03 – das 15h00 às 05h00;
- V.** Dia 03/03 – das 15h00 às 01h00;
- VI.** Dia 04/03 – das 15h00 às 01h00.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
Secretário de Serviços Públicos

**CLAUDIO ANTONIO MARQUES LUIZ**  
Secretário de Turismo e Cultura

**ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL**  
Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de fevereiro de 2014.

**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo